



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA



Atendendo ao disposto no art. 6º. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021, elabora-se o presente Termo de Referência, para futura e eventual contratação de Consultoria especializada em gestão administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, mediante o atendimento dos seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1.DO OBJETO

Contratação de Consultoria especializada em gestão administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUANT	VALOR PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
01	Contratação de Consultoria especializada em gestão administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e	01	20% DO VALOR RECUPERADO	R\$ 4.883,544,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ: 22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais.			
--	--	--	--

2.JUSTIFICATIVA

Buscar-se-á, aqui, a operacionalização do COMPREV pelo Município, o que inclui o levantamento de todos os vínculos e contribuições previdenciárias dos segurados do RPPS, a formalização daqueles requerimentos de compensação ainda não protocolados e a retificação daqueles que eventualmente estejam em estado de exigência no Sistema COMPREV.

A justificativa para a contratação dos serviços advém do fato de que as compensações previdenciárias constituem importante fonte de receita para o RPPS. Ora, é improvável falar de equilíbrio financeiro e/ou atuarial se o regime de previdência paga integralmente o benefício de segurados dos quais só recebeu uma parcela das contribuições, quando em idade ativa.

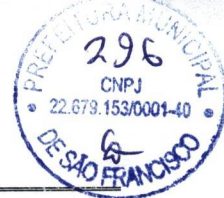
Aí está a significativa importância das compensações previdenciárias, as quais foram objeto de texto constitucional (art. 201, §9º, CF88) e de lei ordinária específica (Lei Federal nº 9.796/1999).

Isso posto, é necessário que o Município engendre os maiores esforços para operacionalizar as compensações previdenciárias **antes que fulminados os créditos existentes pelo advento da prescrição quinquenal**. Isso porque, conforme preceitua o Decreto Federal nº 10.188/2019, o RPPS tem o prazo de 5 (cinco) anos para protocolar requerimento de compensação, a contar da data de homologação do benefício pela Corte de Contas, sob pena de prescrição.

A necessidade de engendrar os melhores esforços, neste caso concreto, inclui a necessidade de contratar assessor externo para auxiliar na operacionalização das compensações, ao menos no que se refere à redução do total de requerimentos passíveis de compensação (os quais, neste caso, foram acumulados sem o devido protocolo do pedido de compensação durante diversas gestões municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

Ressalte-se que várias Cortes de Contas no país, notadamente o TCE/PE e o TCM/GO, já se debruçaram sobre o tema e concluíram que era lícita a contratação de assessor externo para o tema. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por exemplo, por meio de sua recente Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2024, considerou lícita e adequada a contratação de Prestador pela via de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o serviço aqui narrado desaguará não apenas ao aproveitamento do período do ESTOQUE (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do FLUXO ACUMULADO (respeitando o prazo prescricional quinquenal), mas também no aumento do FLUXO PRÓ RATA para o RPPS Municipal – isto é, os recursos mensalmente transferidos pelos demais regimes de origem e descontinuados apenas quando da cessação do benefício.

Ressalte-se que o serviço inclui o treinamento dos servidores efetivos do RPPS, a fim de evitar que as compensações dos próximos benefícios sejam também terceirizadas.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis /repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite recuperar o que for devido ao RPPS Municipal, tendo em vista que cabe ao regime de previdência de origem, vinculado ao início da vida laborativa e previdenciária do segurado, repassar proporcionalmente a sua cota financeira ao regime instituidor, regime próprio de previdência de servidor público, a partir da concessão do benefício para estabilização de saúde financeira previdenciária e, ainda, considerando que o INSS não transfere os referidos créditos proporcionais sem provocação administrativa.

Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto a administração pública.

Assim sendo, no presente caso, a solução encontrada dar-se-á através contratação direta mediante a adoção de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo Art. 74, III, c, e Art. 74, § 3º, ambos da Lei Nº 14.133/2021 por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a propositura de demanda judicial/administrativa visando, por meio do Sistema COMPREV, alcançar a recuperação de verbas devidas ao RPPS Municipal pelos demais regimes de previdência, o que carrega o potencial de auxiliar no reequilíbrio atuarial do RPPS Municipal.

4. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Apenas considerando o número de Processos de COMPREV indeferidos por entraves documentais e/ou incongruências 1(um) tem-se que corresponde a 14% (catorze por cento) dos 7 processos analisados.

Assim, com base apenas nos dados acima referidos, Verifica-se a necessidade de contratação de consultoria especializada, respeitadas as formas e condições legais, sendo que no caso deste Município de SÃO FRANCISCO, a estimativa é de uma recuperação de **R\$ 24.417.723,38 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)** relativamente aos serviços de aproveitamento do estoque – valor este que pode ainda sofrer acréscimos a depender das demandas que serão futuramente propostas para aumentar o lapso prescricional e incrementar a correção dos valores históricos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações das partes:

5.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Indicar a equipe a ser treinada e fornecer todas as condições para a realização dos procedimentos a tal título.

5.1.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Acompanhar o(s) feito(s) doravante proposto(s), sob sua responsabilidade, em todas as fases e graus de jurisdição;
- c) Propor as demandas pertinentes perante o Poder Judiciário sediado localmente ou na Capital Federal. Diligenciar o Julgamento e celeridade processual, nos termos permitidos pela legislação de regência da advocacia;
- d) Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- e) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- f) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- g) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- h) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

- l) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- m) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- n) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Atribuições metodológicas da empresa de contratada

6.1.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

a) Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

b) A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);

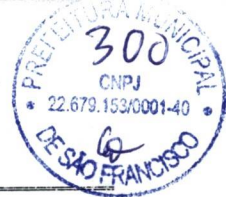
c) A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);

d) A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos “arquivos” dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;

e) O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de SÃO FRANCISCO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

f) O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de SÃO FRANCISCO e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;

g) Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente.

h) Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO).

i) TREINAMENTO E ASSESSORAMENTO do pessoal da administração – por ela indicados – pelo período de 36 (trinta e seis) horas, para que se responsabilizem pela compensação em relação aos processos de aposentadoria que venham a ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.

j) Promoção de todas as medidas judiciais e administrativas atinentes à implementação dos serviços e dos créditos do município, incluindo o seu possível incremento pela ampliação do período prescricional e/ou dos índices e critérios de correção e remuneração por parte da Receita Federal, além de pleitear indenizações ao Fundo Próprio pelos atrasos imputados ao Ente Federal e, bem assim, desonerar o valor dos repasses de algum desconto legal que venha a sofrer.

6.2. Escopo geral dos trabalhos

6.2.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6.2.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro – Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

6.2.3. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes, como quaisquer outras necessárias e não previstas a fim de dar perfeito cumprimento ao objeto contratual.

6.3. Local de realização dos serviços e atividades externas:

6.3.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

6.3.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

6.4. Possibilidade ou Não de Subcontratação:

Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.5. Sanções Administrativas

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

6.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.5.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

6.5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.5.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.5.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.5.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.5.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

6.5.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 6.5.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.5.2 a 6.5.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.5.2 a 6.5.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.5.9 a 6.5.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

6.5.15. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:

- 6.5.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.5.15.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.5.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.5.15.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.5.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.5.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6.5.21. As penalidades previstas nos subitens 6.5.2. a 6.5.13 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de São Francisco/MG.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 17/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Francisco/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para a execução do objeto, no que se refere ao aproveitamento do período do ESTOQUE (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do FLUXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (35) 3631-1924 - Telefax: (35) 3631-1317/1924 - CNPJ:22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br

ACUMULADO (respeitando o prazo prescricional quinquenal) acrescido do treinamento e assessoramento dos servidores municipais, bem como o ajuizamento e acompanhamento das demandas judiciais ampliativas dos créditos a serem efetivamente aproveitados pela Administração, propõe-se a remuneração percentual de 13% (treze por cento) do benefício econômico pretérito (Fluxo Acumulado e Estoque) proporcionado por cada requerimento de compensação deferido e efetivamente pago, cujos honorários devem ser quitados à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio.

8.2. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

8.3. Os honorários, se devidos (e proporcionais ao efetivo êxito), deverão ser pagos com verbas de caráter próprio e distinto – não se permitindo a dedução do montante da remuneração, das verbas recuperadas.

8.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos moldes conforme preconiza o Art. 74, III, c, e Art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro - Fone: (38) 3631-1924 - Telefax: (38) 3631-1317/1924 - CNPJ: 22.679.153/0001-40
www.saofrancisco.mg.gov.br



10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável se não exaurida a prestação, nos moldes autorizados pelo Art. 111, da lei nº 14.133/2021, atendendo necessidades das partes envolvidas.

10.2 Considerando a natureza da prestação, independente da vigência, as obrigações das partes se estendem até o deslinde da(s) causa(s) e a recuperação efetiva dos créditos ou extinção/arquivamento definitivo do processo.

10.3. Manter-se-ão os termos acordados relativamente às demandas que, ao tempo do fim da vigência estiverem em curso sob o patrocínio dos causídicos subscritores da Contratada (desde que não se lhe tenha imputado sanção por descumprimento ou quebra contratual injustificada).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

12. FORO

12.1. Será designado, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de São Francisco-MG, nos termos da legislação de regência.

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração, que seja julgar necessária ao presente Termo deverá previamente consultado à esta Secretaria de Administração e Finanças.

SÃO FRANCISCO/MG, 21 de Agosto de 2025.

RONALDO ALVES DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças